

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
SANTANA GAMA GUIMARÃES LATICINIOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ISIS BARBOSA GAMA GUIMARÃES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/08/1980, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 809.403.745-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0682402443, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARLOS CONCEICAO, 511, CS. 13, LT. 88, BURACQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42710120, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ENQUADRAMENTO

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade adota a forma de Sociedade Limitada Unipessoal e girará sob a denominação de **SANTANA GAMA GUIMARÃES LATICINIOS LTDA** e nome fantasia **LATICINIOS SANTANA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE

A sociedade terá sua sede na AVENIDA ENGENHEIRO OSCAR PONTES, SN, EDIF. FEIRA DE SAO JOAQUIM, BOX 03, QUADRA 03, RUA 03, ÁGUA DE MENINOS, SALVADOR, BA, CEP 40.460-130.

CLÁUSULA QUARTA – FILIAIS

A sociedade poderá, a critério dos sócios, e no interesse social, abrir, fechar e manter, em qualquer parte do território nacional, filiais, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentos vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBJETO SOCIAL

COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E

Req: 81400001168700

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530062 em 11/07/2024

Protocolo 248444239 de 03/07/2024

Nome da empresa SANTANA GAMA GUIMARÃES LATICINIOS LTDA NIRE 29206219509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178079810322243

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
SANTANA GAMA GUIMARÃES LATICÍNIOS LTDA**

DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO E COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
4691-5/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
4711-3/02 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.
4721-1/03 - comércio varejista de laticínios e frios.
4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO DA ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE

O capital social subscrito será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

7.1. QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
ISIS BARBOSA GAMA GUIMARÃES	100	200.000	200.000,00
TOTAL	100	200.000	200.000,00



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98530062 em 11/07/2024

Protocolo 248444239 de 03/07/2024

Nome da empresa SANTANA GAMA GUIMARÃES LATICÍNIOS LTDA NIRE 29206219509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178079810322243

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

11/07/2024

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, responsabilizam-se solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo

Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É vedado a qualquer sócio ceder ou transferir suas quotas a terceiros sem a anuência dos demais sócios, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada, a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro

As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações da sociedade.

Parágrafo Segundo

Por se tratar de sociedade fechada, as quotas do capital social não podem ser oferecidas em caução, penhor ou sobre as mesmas incidir qualquer tipo de gravame, sendo, por via de consequência, insusceptíveis de penhora, arresto, sequestro, inclusive em Juízo.

Parágrafo Terceiro

Tratando-se de sociedade fechada, a transferência das quotas representativas do capital social para terceiros, estranhos ao quadro social, somente poderá ser feita mediante autorização expressa de todos os sócios o qual se dará no próprio instrumento de Alteração Contratual.

CLAUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO

A administração e representação da sociedade incumbem ISOLADAMENTE ao Sócio ISIS BARBOSA GAMA GUIMARÃES, já qualificada neste instrumento, ficando desde já

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
SANTANA GAMA GUIMARÃES LATICINIOS LTDA**

investidos de amplos poderes de gestão e de uso da denominação social; de supervisão geral de todas as atividades e em todos os negócios convenientes à administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro

O administrador é investido de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive adquirir e onerar bens móveis ou imóveis, confessar dívidas, vender, onerar, gravar, doar, ou dar em garantia os bens da sociedade, sejam eles: móveis, imóveis ou valores mobiliários, assinar sozinho quaisquer documentos, contratos e escrituras públicas ou particulares, dar quitação de qualquer valor, desistir, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, e, ainda representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento, tais como abrir e movimentar contas bancárias, emitir promissórias ou qualquer outro título de crédito, assinar ou endossar cheques, duplicatas e outros títulos cambiários, podendo, inclusive, destituir a quaisquer tempos procuradores acaso nomeados, contratar e constituir advogados e, enfim, praticar todo e qualquer ato que julgue necessário ou útil para o cumprimento de suas funções.

Parágrafo Segundo

É vedado ao administrador conceder fianças ou avais, seja pessoalmente, seja em nome da sociedade, como também é vedado contrair obrigações de qualquer natureza estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro

O sócio fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÓ-LABORE

O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, sempre que as disponibilidades financeiras o permitirem, a ser fixada entre si, na forma que melhor convencionar.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da firma, o balanço patrimonial, as demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração do resultado do exercício, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial da firma e as mutações ocorridas no exercício, de conformidade com as prescrições e faculdades legais, contratuais e fiscais.

Parágrafo Primeiro

O primeiro exercício social terá início após o arquivamento das datas dos atos constitutivos no órgão competente, entretanto, o seu término será obrigatoriamente em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo

O lucro líquido anual apurado, deduzidas as provisões permitidas pela legislação vigente, poderá ser rateado entre os sócios na proporção de suas quotas ou se for o caso, mantidos em conta específica para futura compensação com lucros ou reservas.

Parágrafo Terceiro

Conforme faculta o inciso II, do parágrafo 5º do artigo 201 do Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.729 de 09 de junho de 2003, a sociedade poderá fazer distribuição de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício consolidado a cada mês.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REUNIÃO DOS QUOTISTAS

Os sócios quotistas reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por ano, até o último dia útil do quarto mês seguinte do exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
SANTANA GAMA GUIMARÃES LATICINIOS LTDA**

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- Designar os administradores e fixar remuneração, quando for o caso; e/ou
- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro

Os sócios quotistas poderão se reunir em qualquer outro momento, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo

A convocação para reunião dos quotistas poderá ser realizada por qualquer sócio quotista, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e o local, bem como a ordem do dia, não havendo qualquer restrição quanto ao local para a realização da reunião. As convocações poderão ser enviadas aos sócios quotistas por carta, telefax, telegrama ou e-mail, desde que com confirmação de recebimento por escrito dos sócios quotistas. Das reuniões far-se-á ata, na qual constará toda deliberação dos sócios quotistas. As atas de reunião dos sócios quotistas serão lavradas em livro próprio de reuniões e deverão ser assinadas por todos os sócios quotistas presentes às ditas reuniões e/ou por seus representantes legais.

Parágrafo Terceiro

Para que as reuniões possam se instalar, é necessária a presença de sócios quotistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto

As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes.

Parágrafo Quinto

As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes os sócios quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto

As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas da seguinte forma:

Req: 81400001168700

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530062 em 11/07/2024

Protocolo 248444239 de 03/07/2024

Nome da empresa SANTANA GAMA GUIMARÃES LATICINIOS LTDA NIRE 29206219509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178079810322243

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
SANTANA GAMA GUIMARÃES LATICINIOS LTDA**

- Pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação, transformação do tipo societário da Sociedade, ou a cessação de estado de liquidação; e
- Pelos votos correspondentes a maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo Sétimo

A reunião de quotistas torna-se dispensável quando todos os sócios deliberarem por escrito sobre a matéria que seria seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

No caso do falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único

O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de dissolução da sociedade, ocorrerá a sua liquidação, escolhendo-se de comum acordo entre os sócios o liquidante, que no prazo de 60 (sessenta) dias levantará um balanço do ATIVO E PASSIVO, que servirá como base para a liquidação e será assinado por todos os sócios. A referida liquidação obedecerá às normas estabelecidas no Código Comercial e nas normas estabelecidas pelo imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos regular-se-ão pela Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei 6.404/76, no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para solução das questões oriundas deste contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR BA, 02 de julho de 2024.

ISIS BARBOSA GAMA GUIMARÃES

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	SANTANA GAMA GUIMARÃES LATICINIOS LTDA
PROTOCOLO	248444239 - 03/07/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

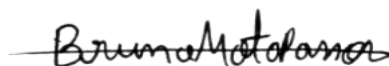
NIRE 29206219509
CNPJ 55.885.343/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206219509 DE 11/07/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 11/07/2024

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98530062

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 80940374587 - ISIS BARBOSA GAMA GUIMARAES - Assinado em 10/07/2024 às 16:32:33



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral